



PLS 325/2015
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA MODIFICATIVA
(Projeto de lei do Senado nº 325 de 2015)

redação: Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2015, a seguinte

“Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e privados obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, no mínimo, dois exemplares da Constituição Federal, dois exemplares do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), dois exemplares da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dois exemplares da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), dois exemplares da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), dois exemplares da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), dois exemplares da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dois exemplares da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

JUSTIFICATIVA

Acrescenta-se a obrigatoriedade de deixar disponível nas escolas, também, dois exemplares da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). É inegável que todo e qualquer cidadão deve ter fácil acesso à Constituição Federal, lei maior do nosso ordenamento e nada melhor que isso ocorra durante a fase escolar.

É notória também a importância de disponibilizar exemplares da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - nas escolas, pois, logo, os estudantes entrarão no mercado de trabalho e devem conhecer seus direitos e obrigações.



SF/16557.34081-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, ciente da importância da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/16557.34081-02